



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE
Justiça e Redação
S.S. em 06/06/83
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1651/83

-(08 de Junho de 1983)-

DISPÕE SOBRE: Revogação da Lei nº 1479/82 e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º- Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei nº 1479/82 de 09 de novembro de 1982.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 08 de junho de 1983.

-(ASSIS CREMA)-

Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 09/08/83

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

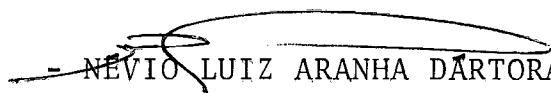
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1651/83-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1651/83, de autoria do Vereador Assis/Crema, dispondo sobre revogação da Lei nº 1479/82 e dando outras providências.

Após análise de seu bojo, verificou-se que a propositura não encontra óbices que possam obstar a sua aprovação pelo colendo Plenário.

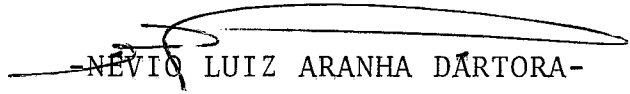
E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 1983.


- NÊVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -
Relator

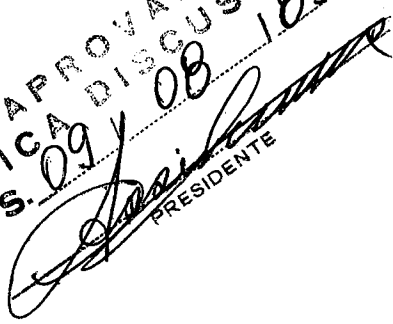
Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação decidiu pela unanimidade de seus membros aprovar o parecer do digno Relator, Vereador Nêvio Luiz Aranha Dártora, ao Projeto de Lei nº 1651/83.-

Caieiras, em 08 de agosto de 1983.


- NÊVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -
Presidente


- VANDA MATIAZZO -
Membro


- AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES -
Membro

UNICA DISCUSSÃO
S.S. 09/08/83

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

1402

LEI Nº 1479 / 82

(09 de novembro de 1982)

DISPÕE SOBRE: Institui a "tarifa-Operária" nos transportes coletivos do Município de Caieiras e dá outras providências.

.....NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA, Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a criar em nossa cidade o passe operário, para quem ganhe até 2 (dois) salários mínimos regional e para pensionistas e aposentados.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal determinará o local da aquisição do passe operário ao trabalhador que, com a - Carteira Profissional, registre ganho mensal de até 2 (dois) salários mínimos, bem como aos aposentados e pensionistas.

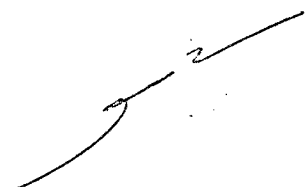
ARTIGO 3º - O passe operário terá valor de 60% (sessenta por cento) do valor da tarifa dos ônibus urbanos.

ARTIGO 4º - Caberã às empresas permissionárias as despesas do fornecimento dos passes operários à Prefeitura Municipal, à qual caberã o repasse aos beneficiários desta Lei.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal acertará as despesas do fornecimento dos passes, mensalmente, em desconto do pagamento do I.S.S. devido pelas empresas permissionárias dos transportes coletivos urbanos, ao Município.

ARTIGO 6º - Para maior abrangência de atendimento desta LEI, fica criada uma cota de 50 (cinquenta) passes mensais para cada trabalhador, aposentados e pensionistas.

...../.....





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

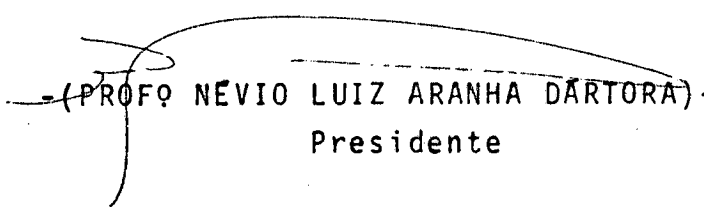
cont. da LEI Nº 1479/82

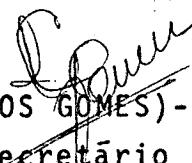
fl. 2 .

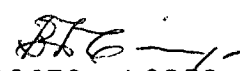
ARTIGO 7º - O Executivo regulamentará o disposto desta LEI mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 09 de Novembro de 1982.

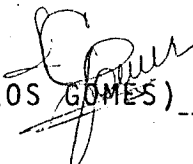

-(PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA)-
Presidente


-(CARLOS GOMES)-
1º Secretário


BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
2º Secretário

Publicada e registrada nesta mesma data na Secretaria da Câmara Municipal de Caieiras, sendo cópia arquivada no Cartório de Registro Civil e de Notas de Caieiras.

Câmara Municipal de Caieiras, 09 de Novembro de 1982.


-(CARLOS GOMES)-